DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br | Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 | Ano III | Edição nº 259

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

MUNICÍPIO DE MENDONÇA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo;
– o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- a necessidade de assegurar em todas as Unidades Escolares de sua Rede de Ensino o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com o calendário das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, em observação à Resolução SEDUC 125, de 22/09/2025; e
- o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determinando aos docentes, dentre outras, a incumbência de ministrar os dias letivos estabelecidos, bem como de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º – As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.
§1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.
§2º – Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

§3º – Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.
§ 4º – Poderão ser incluídos na elaboração do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico ou cultural, que impactam na organização das unidades escolares, desde que haja reposição.
§ 5º – É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

CAPÍTULO II
DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2026

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede municipal deverão considerar:
I – Início do ano letivo: 02/02/2026
II – Encerramento do 1º semestre: 06/07/2026
III – Início do 2º semestre: 24/07/2026
IV – Término do ano letivo: 18/12/2026
V – Férias docentes: 05/01/2026 a 19/01/2026 e 07/07/2025 a 21/07/2026
VI – Recesso escolar: 02/01/2026; 20/01/2026 a 31/01/2026 e 19/12/2026 a 31/12/2026.
VII – 1º bimestre: 02/02/2026 a 22/04/2026
III – 2º bimestre: 23/04/2026 a 06/07/2026
IX – 3º bimestre: 24/07/2026 a 02/10/2026
X – 4º bimestre: 05/10/2026 a 18/12/2026

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º – O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:
I – Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
a) Planejamento: 19 e 20 de fevereiro de 2026.
b) Replanejamento: 22 e 23/07/2026.
* Reuniões de Conselho de Classe/série/ano, até o final de cada bimestre.
* Semana de Estudos Intensivos, ao final de cada bimestre.
* Reuniões com pais ou responsáveis.
* Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres.
* Reuniões do Conselho de Escola.
* Reuniões com o Grêmio Estudantil quando a unidade escolar contar com o Grêmio estudantil.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES E COMPROMISSOS

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

Artigo 4º – As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.
Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário e convocadas pela gestão escolar implicará em ausência.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, com base na proposta pedagógica da unidade.
§1º – O calendário deverá ser inserido na SED para aprovação da Direção Escolar até 31/12/2025.
§2º – O calendário escolar das Unidades que atendem a Educação Infantil após a aprovação pela Direção deverá ser submetido à manifestação do Secretário Municipal de educação para ratificação e homologação e o calendário escolar das Unidades que atendem o Ensino Fundamental Anos Iniciais, após a aprovação pela Direção, o calendário deverá ser submetido à manifestação do Supervisor e homologação do Dirigente Regional até 23 de janeiro de 2026.
§3º – Alterações nos prazos do artigo 2º e 3º desta resolução, deverão ser justificadas, discutidas em Conselho e homologadas conforme os trâmites da rede.
§4º – Alterações no calendário durante o ano deverão seguir o mesmo processo de aprovação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º – A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mendonça, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ANTONIO ALBANO
Data: 28/12/2025 11:36:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Antonio Albano
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028
O futuro se faz com união.

Edital nº01/2025
29 de dezembro de 2.025
"Dispõe sobre a publicação dos valores dos subsídios e remunerações dos cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Mendonça".

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Torna público, a relação dos valores mensais dos subsídios dos senhores agentes políticos e dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mendonça, vigente no corrente exercício, até 31 de dezembro de 2025, a saber:

01 - Agentes Políticos

Quant. Serv.	Denominação Do cargo	Valor Mensal	Observações
01	Prefeito Municipal	17.900,07	=,=
01	Vice-Prefeito Municipal	8.600,00	=,=

02 – Cargos em Comissão de Livre Nomeação

Quant. Serv.	Denominação Do cargo	Ref. Sal.	Valor Mensal	Observações
02	Agente de Comunicação	10	3.941,28	=,=
01	Assessor Jurídico do Gabinete	32	11.284,87	=,=
01	Assessor Especial do Gabinete II	06	4.253,93	=,=
01	Assessor Especial de Contratação	16	5.473,98	=,=
01	Assessor Especial de Gestão de Contratos	16	5.473,98	=,=
01	Assessor Especial do Gabinete	09	4.635,70	=-=
01	Assistente de Atendimento Social	08	3.766,09	=,=
01	Chefe da Casa da Agricultura	08	3.766,09	=,=
02	Chefe da Divisão de Finanças	16	7.308,04	=,=
01	Chefe da Divisão de Obras e Serviço Urbanos	09	5.890,06	=,=
01	Chefe da Divisão de Saúde	21	6.653,59	=,=
01	Chefe de Gabinete	26	11.284,87	=,=
01	Chefe de Setor de Patrimônio	16	5.473,98	=,=
01	Coordenador de Almoxarifado	16	5.473,98	=,=
02	Coordenador de Serviços Urbanos	16	5.473,98	=,=
02	Diretor Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	22	6.680,68	=,=
01	Diretor de Finanças	16	7.308,04	=,=
01	Diretor de Contabilidade	06	2.999,73	=,=
01	Diretor Municipal de Esportes	17	5.890,06	=,=
02	Diretor Municipal de Lazer e Turismo	16	3.766,09	=,=

01	Diretor Municipal de Orçamento e Empenho	22	8.684,00	=,=
01	Diretor Municipal do Meio Ambiente	16	6.435,44	=,=
01	Gestor de Cultura	16	6435,44	=,=
01	Procurador Geral do Município	16	11.284,87	=,=
03	Responsável pela Frota/Transporte	05	3.328,18	=,=
03	Responsável pelo Atendimento da Saúde	02	2,080,10	=,=
01	Responsável pelo Complexo Esportivo	04	2.561,83	=,=
01	Responsável pelo Complexo de Piscinas	08	3.766,09	=,=

04 – FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO EFETIVO'

Quant. Serv.	Denominação Do cargo	Ref. Sal.	Valor Mensal	Observações
02	Assessor Técnico de Serviço Administrativo	12	4.253,93	=,=
01	Chefe da Divisão da Contabilidade	23	7.308,04	=,=
01	Chefe da Divisão de Compras	21	7.308,04	=,=
01	Chefe da Divisão de Manut. de Vias e Estradas	15	5.224,70	=,=
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	24	7.853,41	=,=
01	Chefe da Divisão Tributária	22	7.308,04	=,=
01	Chefe da Divisão da Merenda	05	2.780,76	=,=
01	Chefe da Tesouraria	22	7.006,70	=,=
01	Chefe de Divisão de Licitação	23	7.308,04	=,=
01	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	11	4.035,78	=,=
01	Chefe do Setor de Merenda	13	4.635,70	=,=
01	Diretor de Serviços Municipais	23	7.308,04	=,=
01	Encarregado de Serviços de Limpeza Pública	16	5.473,98	=,=
01	Encarregado do Serviço Militar	04	2.999,73	=,=
01	Encarregado do Setor de Corte e Costura	04	2.999,73	=,=
01	Gestor de Atendimentos de Tributos	12	4.253,93	=,=
02	Gestor de Organização Escolar	09	3.831,77	=,=
01	Gestora da Assistência Social	16	5.473,98	=,=
01	Motorista Especial de Gabinete	17	6.435,44	=,=
01	Responsável Projetos Técnicos Especiais	24	7.853,41	=,=
01	Supervisor Administrativo da Saúde	10	3.941,28	=,=

03 – Cargos Efetivos

Quant. Serv.	Denominação Do cargo	Ref. Sal.	Valor Mensal	Observações
12	Agente Administrativo	03	2.189,60	=,=
06	Agente de Vigilância de Saúde	1/1	3.036,00	=,=
12	Agente Comunitário da Saúde - ESF	1/1	3.036,00	=,=
04	Assistente Social	08	3.766,09	=,=

02	Atendente de Saúde	01	1.842,21	=,=
02	Atendente de Saúde/ Plantão	01	1.842,21	=,=
02	Auxiliar de Consultório Dentário	04	2.561,83	=,=
01	Contador	16	5.473,98	=,=
21	Cozinheira	01	1.842,21	=,=
01	Dentista (20 horas)	35	30,62/h	=,=
01	Dentista (30 horas)	35	30,62/h	=,=
01	Dentista (40 horas)	35	30,62/h	=,=
04	Enfermeira(o)	08	3.766,09 + 552,09 compl.	=,=
03	Enfermeira(o)/ plantão	08	3.766,09 + 552,09 compl.	=,=
01	Farmacêutico(a)	08	3.766,09	=,=
01	Fiscal tributário	04	2.999,73	=,=
03	Fisioterapeuta	05	2.780,76	=,=
02	Fonoaudiólogo	05	2.780,76	=,=
03	Médico Clínico Geral	32	11.284,87	=,=
01	Médico Veterinário (20 horas)	07	3.328,18	=,=
03	Monitora	02	2.080,10	=,=
36	Motorista	02	2.280,10	=,=
09	Motorista de Ambulância	02	2.280,10	=,=
03	Motorista de Ambulância (Samu)	02	2.280,10	=,=
03	Operador de Máquinas	04	2.561,83	=,=
02	Operador de Máquinas-ACT	04	2.561,83	=,=
03	Pedreiro	03	2.189,60	=,=
02	Encanador	03	2.189,60	=,=
01	Coveiro	03	2.189,60	=,=
07	Recepcionista	01	1.842,21	=,=
03	Psicóloga	05	2.780,76	=,=
27	Serviços Gerais	01	1.842,21	=,=
06	Técnico em Enfermagem (40 horas)	04	2.561,83 + 460,90 compl.	=,=
03	Técnico em Enfermagem ESF	04	2.561,83 + 460,90 compl.	=,=
04	Técnico em Enfermagem SAMU	04	2.561,83 + 460,90 compl.	=,=
09	Técnico em Enfermagem (plantão 12/36)	04	2.561,83 + 460,90 compl.	=,=
04	Tratorista	02	2.080,10	=,=
01	Nutricionista	05	2.780,76	=,=

04 – Pessoal do Magistério

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

Quant. Serv.	Denominação Do cargo	Ref. Sal.	Valor Mensal	Observações
11	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	05	3.108,00	=,=
07	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ACT	05	3.108,00	=,=
10	Auxiliar de Docência	02	2.331,00	=,=
01	Coordenador Projeto I	07	3.328,18	=,=
02	Coordenador de Projeto II	00	4.135,42	=,=
04	Coordenador Pedagógico	16	5.473,98	=,=
03	Diretor de Escola	16	5.473,98	=,=
01	Vice Diretor de Escola	R17VD	4.929,36	=,=
04	Inspetor de Alunos	00	2.001,67	=,=
14	Inspetor de Alunos - ACT	00	2.001,67	=,=
49	PEB I - Escolaridade Pedagogia e ou Normal/Magistério efetivo	h/a	21,60	=,=
02	PEB II Arte	h/a	21,60	=,=
06	PEB II Educação Física	h/a	21,60	=,=
01	PEB II Espanhol	h/a	21,60	=,=
02	PEB II Inglês	h/a	21,60	
01	Professor Adjunto com pedagogia	h/a	17,86	hora/aula
01	Professor de informática com pedagogia e técnico em informática	h/a	21,60	hora/aula
02	Professor de informática sem pedagogia	h/a	17,62	hora/aula
02	Psicopedagogo	R-15PC	3.345,95	=,=
01	Secretário Municipal de Educação	00	8.684,00	=,=

05 – Conselho Tutelar

Quant. Serv.	Denominação Do cargo	Ref. Sal.	Valor Mensal	Observações
05	Conselho Tutelar	3	2.189,60	Cargo Eletivo

Os valores indicados para os cargos e empregos mencionados acima representam o piso salarial mensal conforme referência fixada por lei, podendo ser acrescidos de adicionais e outras vantagens eventuais previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Mendonça, 29 de dezembro de 2.025.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL